

100. APELAÇÃO 0388029-91.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0388029-91.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00588619 - APELANTE: PAULO VITOR BARBOSA ALVES APELANTE: SABRINA BARBOSA ALVES DOS SANTOS APELANTE: MARIA LÚCIA BARBOSA ALVES APELANTE: SIDNEY DIAS DOS SANTOS ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT OAB/RJ-070198 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 APELADO: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. SANEAMENTO BÁSICO. CANAL DO ANIL. REPARO EM REDE ESGOTO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA REJEITADAS. OCORRÊNCIA DO TRANSBORDAMENTO DO ESGOTO QUE CAUSA O ALAGAMENTO DA VIA PÚBLICA ONDE VIVEM OS AUTORES, CONSTANTEMENTE EXPOSTOS À PRECARIEDADE SANITÁRIA LOCAL E À SITUAÇÃO DE RISCO À SAÚDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL PELA CONCESSIONÁRIA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. COMPROVAÇÃO DO DANO E NEXO CAUSAL ATRAVÉS DE PROVA PERICIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE A PROMOVEREM A REALIZAÇÃO DE OBRAS NA LOCALIDADE EM QUE A PARTE AUTORA RESIDE, NO PRAZO DE 120 DIAS, COM A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE GALERIAS PLUVIAIS, DE MANEIRA A CESSAR O TRANSBORDAMENTO DO ESGOTO E POSSIBILITAR O ESCOAMENTO DE ÁGUAS DAS CHUVAS E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DE R\$ 5.000,00 PARA CADA AUTOR. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

101. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057438-52.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0039626-20.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00587813 - AGTE: CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: SERGIO SENDER OAB/RJ-033267 ADVOGADO: LEONARDO FAJNGOLD OAB/RJ-179669 AGDO: TONY CLARO DA ROCHA AGDO: ANDREA FERREIRA PILÃO DA ROCHA ADVOGADO: VAGNER LIMA GABRIEL OAB/RJ-113888 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO.DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL.DIREITO IMOBILIÁRIO.AÇÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA C/C ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PERDAS E DANOS.RECONVENÇÃO. CONSIGNATÓRIA DAS CHAVES.INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA.INSURGÊNCIA DA RÉ/RECONVINTE CONTRA A DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS PELOS AUTORES/RECONVINDOS, DETERMINOU A RETIRADA DAS CHAVES ANTERIORMENTE DEPOSITADAS EM JUÍZO PELA AGRAVANTE.AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CPC. A NATUREZA DA DEMANDA ORIGINÁRIA, ALIADA À EXPRESSA RECUSA DOS AGRAVADOS EM SEREM IMITIDOS NA POSSE DO IMÓVEL, INDICA, AO MENOS POR ORA, A DESNECESSIDADE DO ACAUTELAMENTO DAS CHAVES DO IMÓVEL EM CARTÓRIO.NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA FASE INSTRUTÓRIA PARA APURAÇÃO DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL ALEGADO POR AMBAS AS PARTES.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

102. APELAÇÃO 0001097-28.2018.8.19.0025 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAOCARA VARA UNICA Ação: 0001097-28.2018.8.19.0025 Protocolo: 3204/2018.00535095 - APELANTE: BANCO LOSANGO S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 APELADO: HEMERSON FIGUEIRA GRANJA ADVOGADO: DAYANNA DA ROCHA PIETRANI OAB/RJ-143823 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO RÉU. COBRANÇA DE DÍVIDA ORIUNDA DE CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECIDA PELO AUTOR. CONTRATO QUESTIONADO EM QUE CONSTAM DADOS ERRÔNEOS DO AUTOR. RÉU QUE NÃO REQUEREU PERÍCIA GRAFOTÉCNICA A FIM DE ATESTAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO, NÃO SE DESINCUMBINDO DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FATO EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DA AUTORA (ART. 373, II, CPC) OU CAUSA DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE (14, § 3.º, CDC. FORTUITO INTERNO. ENUNCIADO DA SÚMULA 94 DO TJRJ: ¿CUIDANDO-SE DE FORTUITO INTERNO, O FATO DE TERCEIRO NÃO EXCLUI O DEVER DO FORNECEDOR DE INDENIZAR¿. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIROS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ACARRETANDO NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO AUTOR. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. REPARAÇÃO FIXADA EM VALOR CONSENTÂNEO COM OS ELEMENTOS DOS AUTOS. IRREPARABILIDADE DO JULGADO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 85, §§ 1.º, 2.º E 11 DO CPC/2015.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

103. APELAÇÃO 0001525-94.2008.8.19.0078 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: ARMAÇAO DOS BUZIOS 1 VARA Ação: 0001525-94.2008.8.19.0078 Protocolo: 3204/2018.00408765 - APELANTE: ARAKEM ROSA APELANTE: MARIA BEATRIZ DE MELLO ROSA ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE MANHAES DA SILVA OAB/RJ-084454 ADVOGADO: MARCELO COSTA LOPES OAB/RJ-068786 ADVOGADO: CARLOS JOSE DE FREITAS FRAGA OAB/RJ-068489 APELADO: COMPANHIA INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS OAB/RJ-080658 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE ÁREAS DE TERRAS SITUADAS NA LOCALIDADE DE TUCUNS, NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. FRAUDE IMOBILIÁRIA. AVERBAÇÕES ILEGAIS REALIZADAS PELOS RÉUS NAS MATRÍCULAS 19.049 E 19.050 JUNTO AO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO, QUE ACARRETARAM MODIFICAÇÃO DAS DIMENSÕES DO IMÓVEL POR ELES ADQUIRIDO, COM ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE SEUS LIMITES, LOCALIZAÇÃO E CONFRONTAÇÕES, COM AUMENTO DA ÁREA DE 1.694.000 M2 PARA 5.578.145 M2, PASSANDO A ABRANGER DIVERSOS IMÓVEIS DE PROPRIETÁRIOS DISTINTOS, DENTRE ELES O DO AUTOR. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO, A CORROBORAR AS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM NA ÍNTEGRA, INCLUSIVE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 17 DO CPC/73) E A MULTA EQUIVALENTE A 20% SOBRE A MESMA BASE DE CÁLCULO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73, À ÉPOCA VIGENTE.VERBA HONORÁRIA JÁ FIXADA EM ÍNDICE MÁXIMO (20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA), NÃO COMPORTANDO MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

104. APELAÇÃO 0002228-30.2006.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 8 VARA CÍVEL Ação: 0002228-30.2006.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00532857 - APELANTE: MONICA SATIL ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-112334 APELADO: RITA